



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

CONTRATO Nº 005/2022

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto Walter – AC e a empresa **Amanhecer Transportes Fluvial LTDA** para os fins nele indicados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1 Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Sales S/N.º - Centro de Porto Walter – Acre – CEP nº 69.982-000, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, e do outro lado a empresa **AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.051.610/0001-10, situada na Travessa Luiz Merim Pedreira, 231 – Centro de Cruzeiro do Sul – Acre, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação nº. 004/2022, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços no fornecimento de 200 (duzentas) passagens individual (ida ou volta) e transporte Fluvial de Insumos em lancha de alumínio com condutor no trecho: Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul: Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 90 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva vidas para cada passageiro (inclusive para o condutor), consoante especifica a Dispensa de Licitação nº 004/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato terá início na data de sua publicação e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação feita pelo Legislativo Municipal, contida no Processo Dispensa de Licitação nº 004/2022 e na Proposta constante no processo.

4.2 O Valor do presente Contrato perfaz a quantia total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, reproduzidos abaixo:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	Passagem individual (ida ou volta) em lancha de alumínio com condutor no trecho: Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul: Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 90 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva-vidas para cada passageiro (inclusive para o condutor).	Viagem (ida ou Volta)	200	150,00	30.000,00
Valor por extenso: dezessete mil trezentos e oitenta reais					

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Fonte de Recurso: RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001

Elemento de despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1 Caberá a **CONTRATANTE:**

a) A Câmara Municipal de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

6.2 Caberá a **CONTRATADA:**

a) Constitui a obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.

b) A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

c) A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo dispensa de licitação nº 004/2022.

d) Todos os encargos trabalhistas, fiscais ou afins serão de responsabilidade da CONTRATADA;

e) A execução se dará dentro das normas de boa prestação de serviços sendo de responsabilidade da CONTRATADA os reparos aos danos posteriores decorrentes de má execução de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

n.º 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Porto Walter - Acre para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Walter – Acre, 04 de abril de 2022.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter
CONTRATANTE

AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA
CNPJ nº 23.051.610/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF

2.^a _____
CPF